



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

TERMO ADITIVO

**10º TA ao CO Nº 031/SG/MPDFT/2022
PROCESSO SEI Nº 19.04.5503.0001250/2022-64**

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E TECNICAL ENGENHARIA LTDA.

CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por sua Secretária-Geral, **CLÁUDIA BRAGA TOMELIN**, nos termos da Portaria n.º 908, de 29 de dezembro de 2022, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

CONTRATADA

TECNICAL ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 72.581.283/0001-13, estabelecida na SHIS QI 05, Conjunto 20 Casa 23, Lago Sul, Brasília – DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Sócio, **HELDER NORONHA BARROS**, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e no Processo SEI nº 19.04.5503.0001250/2022-64, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Prorrogar a vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar de 1º/9/2025 até 31/8/2026, consoante o disposto em sua Cláusula Décima Terceira – Prazo de Vigência, com amparo no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993;
2. Alterar o endereço da sede da CONTRATADA, de "*SHIS QI 11 Bloco "I" Sala 108, Lago Sul, Brasília - DF*" para "*SHIS QI 5, Conjunto 20, LT 23, Brasília-DF*", tendo em vista a 11ª Alteração do Contrato Social, de 17/6/2024;
3. Acrescer os preços praticados no contrato em 2,44% (dois inteiros, quatro décimos e quatro centésimos por cento), a contar da data de assinatura deste termo, de acordo disposto no Parágrafo Sétimo - Dos Acréscimos e Supressões da Cláusula Primeira - Do Objeto do contrato, perfazendo o percentual acumulado de acréscimos ao contrato de 7,49% (sete inteiros, quatro décimos e nove centésimos por cento), com amparo no art. 65, inciso I, alínea "b", e § 1º da Lei 8.666/1993 e atualizações, tendo em vista acréscimo de itens relativos à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações prediais do MPDFT.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em razão do disposto no item 2 do caput desta cláusula, a qualificação da CONTRATADA, no preâmbulo do contrato, passa a ter a seguinte redação:

“**TECNICAL ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 72.581.283/0001-13, estabelecida na SHIS QI 05, Conjunto 20, Casa 23, Brasília DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Sócio, **HELDER NORONHA BARROS**, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor anual estimado de R\$ 6.204.489,51 (seis milhões, duzentos e quatro mil quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos), sendo R\$ 3.600.733,92 (três milhões, seiscentos mil setecentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos) pelos serviços executados (mão de obra residente), R\$ 90.018,35 (noventa mil dezoito reais e trinta e cinco centavos) por eventuais horas extras, R\$ 17.222,16 (dezessete mil duzentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos) pelo serviço de técnico de segurança do trabalho (mão de obra não residente), R\$ 96.439,20 (noventa e seis mil quatrocentos e trinta e nove reais e vinte centavos) pelos veículos utilizados para execução dos serviços de manutenção, R\$ 1.007.668,77 (um milhão, sete mil seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos) correspondente ao fornecimento de peças e materiais de reposição, aplicados sob demanda, o valor de R\$ 910.328,11 (novecentos e dez mil trezentos e vinte e oito reais e onze centavos) correspondente aos serviços especializados executados sob demanda, o valor de R\$ 463.675,80 (quatrocentos e sessenta e três mil seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos) correspondente aos insumos, materiais, peças de reposição e serviços especializados eventuais (item 3.1, Capítulo IX do Edital de Licitação) e R\$ 18.403,20 (dezoito mil quatrocentos e três reais e vinte centavos) correspondentes aos benefícios trabalhistas pagos por ressarcimento.

Item	Descrição	Valor (R\$)	
		Mensal	Anual
1.1	Mão de obra residente	300.061,16	3.600.733,92
1.2	Hora extras (estimativa máxima)	7.501,53	90.018,35
1.3	Mão de obra não residente	1.435,18	17.222,16
2	Veículos para execução dos serviços de manutenção	8.036,60	96.439,20
3	Peças e materiais de reposição (aplicados sob demanda)		1.007.668,77
4	Serviços Especializados (executados sob demanda)		910.328,11
5	Insumos, materiais, peças de reposição e serviços especializados eventuais (Item 3.1 - Capítulo IX - Edital)		463.675,80
6	Benefícios pagos por ressarcimento	1.533,60	18.403,20
Valor anual estimado		318.568,07	6.204.489,51

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor estimado de R\$ 318.568,07 (trezentos e dezoito mil quinhentos e sessenta e oito reais e sete centavos), sendo o valor de R\$ 300.061,16 (trezentos mil sessenta e um reais e dezesseis centavos) pela execução dos serviços (mão de obra residente), o valor de R\$ 1.435,18 (um mil quatrocentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos) pelo serviço de Técnico de Segurança do Trabalho (mão de obra não residente), e o valor estimado de R\$ 7.501,53 (sete mil quinhentos e um reais e cinquenta e três centavos) pelas horas extras realizadas, de acordo com o Nível Mínimo de Serviço (NMS), no qual estão excluídas as despesas com o fornecimento de peças e materiais de reposição e serviços especializados reembolsáveis e incluídas as despesas com o fornecimento e aplicação de materiais de consumo e as relativas aos atendimentos decorrentes da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, e o valor estimado de R\$ 8.036,60 (oito mil trinta e seis reais e sessenta centavos) referente aos veículos utilizados para a execução dos serviços de manutenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO VALOR DO RESSARCIMENTO DO AUXÍLIO SAÚDE

Os custos com os benefícios referentes ao Auxílio Saúde, ao Seguro de Vida e Assistência Funeral, ao Plano Ambulatorial e à Assistência Odontológica serão ressarcidos, conforme descrito no Parágrafo Décimo Nono da Cláusula Oitava – Das Condições de Pagamento, até o valor discriminado na tabela abaixo:

AUXÍLIO SAÚDE / SEGURO DE VIDA E ASSISTÊNCIA FUNERAL/ PLANO AMBULATORIAL / ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA - POR RESSARCIMENTO				
CATEGORIA	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	VALOR (R\$)		
		POR FUNCIONÁRIO	MENSAL	ANUAL
Seguro de vida e acidentes pessoais em grupo	42	11,80	495,60	5.947,20
Seguro de Vida e Assistência Funeral	6	2,30	13,80	165,60
Assistência Odontológica	6	10,63	63,78	765,36
Auxílio Saúde	6	160,07	960,42	11.525,04

VALOR ANUAL DO AUXÍLIO SAÚDE / SEGURO DE VIDA E ASSISTÊNCIA FUNERAL/ PLANO AMBULATORIAL / ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA	18.403,20
--	-----------

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO VALOR DAS PEÇAS E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS REEMBOLSÁVEIS NÃO PREVISTOS EM CONTRATO

O MPDFT pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 1.007.668,77 (um milhão, sete mil seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos) correspondente ao fornecimento de peças e materiais de reposição, aplicados sob demanda, o valor de R\$ 910.328,11 (novecentos e dez mil trezentos e vinte e oito reais e onze centavos) correspondente aos serviços especializados executados sob demanda, o valor de R\$ 463.675,80 (quatrocentos e sessenta e três mil seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos) correspondente aos insumos, materiais, peças de reposição e serviços especializados eventuais (item 3.1, Capítulo IX do Edital de Licitação) destinado ao pagamento dos insumos, materiais, peças de reposição e serviços especializados eventuais, não previstos originalmente no Memorial Descritivo e/ou Planilha de Custos e Formação de Preços, os quais serão pagos apenas quando efetivamente aplicados e/ou executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste aditamento contratual correrá, neste exercício de 2025, à conta dos recursos representados pelas notas de empenho n.ºs 2025NE000094 e 2025NE000095, emitidas em 24/1/2025 e seus respectivos reforços, se necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os recursos necessários ao período de vigência contratual que ultrapassar este exercício correrão à conta de dotações próprias, especificamente consignadas no orçamento do MPDFT para custear despesas dessa natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE

Nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá reforçar em R\$ 7.043,11 (sete mil quarenta e três reais e onze centavos) a garantia contratual, para manter o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, ou seja, R\$ 310.224,48 (trezentos e dez mil duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos), no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste termo aditivo para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA BRAGA TOMELIN, Secretária(o)-Geral**, em 17/07/2025, às 19:48, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **HELDER NORONHA BARROS, Usuário Externo**, em 23/07/2025, às 17:28, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2472204** e o código CRC **F7616373**.